

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITOR
INDEPENDENTE E DE SERVIÇOS EXTRA
AUDITORIA**

DA

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO –
COMGÁS**

**Aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia
realizada em 11 de Fevereiro de 2019.**

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. OBJETIVO	3
1.2. DEFINIÇÕES	3
1.3. APLICAÇÃO	4
2. INDEPENDÊNCIA	4
3. CONTRATAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES	5
4. OBRIGAÇÕES DO AUDITOR INDEPENDENTE	5
5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA	7
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	8

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. A Companhia de Gás de São Paulo - Comgás ("Comgás" ou "Companhia") objetiva estabelecer as regras relativas à contratação de auditores independentes da Companhia e as diretrizes para aprovação de trabalhos a serem realizados pelo auditor independente.

1.1.2. A Política foi elaborada de acordo com as disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 308/99, conforme aditada, e com as melhores práticas de governança corporativa praticadas pelo mercado, bem como com as demais regras e orientações expedidas pela CVM.

1.1.3. A ciência, a adesão e o estrito cumprimento da Política são obrigatórios para todas as Pessoas Sujeitas à Política, conforme definido no item 1.3.1.

1.2. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os seguintes significados:

ACIONISTA CONTROLADOR: acionista ou grupo de acionistas que efetivamente dirija as atividades sociais e oriente o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

ADMINISTRADORES: Diretor e membro do Conselho de Administração da Companhia.

AUDITOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica contratada para realizar serviços de auditoria e extra- auditoria no âmbito do mercado de valores mobiliários, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

BOLSAS DE VALORES: B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia venha a ter seus Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

COLIGADA: sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, sendo tal

influência presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de tal sociedade, sem controlá-la.

COMITÊ: o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

CONTROLADA: sociedade cujo Acionista Controlador seja a Companhia.

DIRETOR: Diretores da Companhia, estatutários e não estatutários.

INSTRUÇÃO CVM Nº 308/99: Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999 e alterações posteriores.

PESSOA SUJEITA À POLÍTICA: tem o significado que lhe é atribuído no item 1.3.1.

POLÍTICA: Esta Política de Contratação de Auditor Independente e de Outros Serviços Extra- auditoria da Companhia.

SERVIÇOS DE NÃO AUDITORIA: trabalhos adicionais prestados pelo Auditor Independente e requeridos pela Companhia, tais como, cartas conforto em operações de emissão de dívidas, laudos contábeis, entre outros.

1.3. APLICAÇÃO

1.3.1. A Política aplica-se, além de à própria Companhia e suas controladas, se houver, às seguintes Pessoas Sujeitas à Política:

- (a) acionista controlador;
- (b) administradores;
- (c) membros do Conselho Fiscal da Comgás, se instalado;
- (d) membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária;
- (e) Comitê; e
- (f) outras pessoas indicadas pelo Comitê, inclusive empregados e integrantes de comitês não-estatutários, que tenham ou possam vir a ter ingerência na contratação dos serviços prestados por Auditores Independentes.

1.3.2. As Pessoas Sujeitas à Política devem zelar para que suas regras sejam cumpridas.

2. INDEPENDÊNCIA

2.1. Assegurar a independência dos Auditores Independentes é fundamental para que estes possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial, contribuindo, assim, para a formação de um ambiente de confiança e credibilidade entre administradores, associados e demais partes interessadas. A

independência do auditor pode ser afetada quando:

- (i) possuir interesses financeiros com a entidade auditada, ou outro interesse próprio com essa entidade;
- (ii) auditar o produto de seu próprio trabalho;
- (iii) promover ou defender os interesses da entidade auditada;
- (iv) desempenhar funções gerenciais para a entidade auditada; e
- (v) prestar outro serviço para a entidade auditada além dos serviços de auditoria.

3. CONTRATAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES

3.1. A Companhia deverá contratar pessoa jurídica devidamente registrada junto a CVM, nos termos previstos na Instrução CVM nº 308/99, que reúna qualificação e experiência apropriada para o desenvolvimento da função de Auditor Independente da Companhia. O auditor contratado deverá observar o previsto no artigo 22 e 23 da Instrução CVM nº 308/99 para manter independência com relação à Companhia.

3.2. Competirá à Administração a constante verificação e a validação do previsto no item 3.1 acima quanto ao registro e a independência do Auditor Independente, devendo o Conselho Fiscal zelar pelo correto cumprimento dessas regras pelos Administradores.

3.3. Os Auditores Independentes deverão ser contratados por período de um ano, podendo ser contratados sucessivamente, respeitados limites estabelecidos em lei.

3.4. A Companhia ainda deverá observar o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 308/99 com relação ao número de contratações consecutivas do mesmo Auditor Independente.

3.5. O Comitê deverá monitorar a efetividade do trabalho dos Auditores Independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do Auditor Independente e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho de Administração.

4. OBRIGAÇÕES DO AUDITOR INDEPENDENTE

4.1. O Auditor Independente contratado deverá observar e cumprir com as seguintes normas e obrigações:

- (a) atuar de acordo com as normas legais e regulamentares que disciplinam o mercado de valores mobiliários e as disposições da Instrução CVM nº 308/99;
- (b) permanecer independente com relação à Companhia, suas controladas e coligadas;
- (c) prestar os serviços de auditoria de maneira profissional, priorizando a qualidade e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (d) reportar o desenvolvimento de suas funções e da prestação de serviços diretamente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê, atendendo inclusive a todas as demandas do Comitê que forem de sua competência;
- (e) avaliar constantemente os controles internos adotados pela Diretoria, verificando sua adequação e suficiência para permitir a elaboração de demonstrações financeiras que não apresentem distorções relevantes, independentemente se causadas por erro ou fraude, reportando ao Comitê suas observações para o aprimoramento desses controles internos;
- (f) estar presente quando solicitado nas reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê e nas Assembleias Gerais Ordinárias;
- (g) reportar ao Comitê qualquer discordância com a Diretoria e a gestão, ou quaisquer discussões havidas sobre políticas contábeis críticas, mudanças no escopo dos trabalhos, deficiências relevantes e falhas significativas nos controles e tratamentos contábeis alternativos, avaliação de riscos e análise de possibilidade de fraudes;
- (h) não realizar o trabalho de auditoria de maneira inepta ou fraudulenta, alterando números, falseando ou sonegando informações, ou atuando de qualquer forma que esteja em desacordo com o exercício da profissão; e
- (i) não utilizar em seu benefício ou de terceiros, ou permitir que terceiros utilizem, informações que tenha tido acesso em decorrência do exercício da atividade de auditoria.

5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

5.1. Caberá exclusivamente ao Comitê a análise e a aprovação da contratação de serviços extra auditoria.

5.2. A aprovação da proposta no Comitê não autoriza automaticamente sua execução pelos Diretores da Companhia, devendo a contratação passar pelos processos de aprovação de contratação de serviços vigente.

5.3. Para suporte da decisão de aprovar ou não a contratação dos serviços extra auditoria, o Comitê poderá solicitar outros documentos e esclarecimentos em relação aos trabalhos propostos, tais como objetivo, escopo, *deliverables* e honorários.

5.4. O Auditor Independente, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras, não poderá, sob nenhuma hipótese, realizar simultaneamente qualquer um dos seguintes serviços à Companhia, suas controladas e coligadas:

- (a) contabilidade ou outros serviços relacionados à preparação dos registros contábeis ou demonstrações financeiras.
- (b) desenho e implantação de sistemas de informação financeira.
- (c) serviços de avaliação, com exceção dos laudos contábeis cuja emissão é permitida por lei, ou *fairness opinions*.
- (d) serviços atuariais.
- (e) terceirização de auditoria interna.
- (f) funções de gestão em Recursos Humanos.
- (g) posições que impliquem em tomada de decisão.
- (h) serviços similares a bancos de investimentos (*Corporate Finance*).
- (i) serviços legais e especialistas (não relacionados à auditoria).

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE
AUDITOR INDEPENDENTE E DE
SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA**



5.5. Além das vedações do item 5.4, a Companhia não deve contratar como Auditor Independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 3 (três) anos.

5.6. A contratação dos serviços supracitados, se necessários, deverá ser cotada junto a outras empresas que apresentem suficiência técnica, ficando também vedada a participação do Auditor Independente no processo de cotação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Companhia divulgará esta Política em sua página eletrônica (www.ri.comgas.com.br), além de disponibilizá-la à CVM.

6.2. O Comitê é responsável pelo acompanhamento e execução da Política. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Comitê, que dará o devido esclarecimento.

6.3. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Comgás e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que a Companhia delibere em sentido contrário, substituindo eventuais políticas ou procedimentos anteriormente em vigor.

6.4. Qualquer alteração dessa Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Comgás.